

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022

ESTABELECE PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal em Exercício de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias no valor de dois salários mínimos nacionais, atualmente equivalente a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em atendimento ao § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 1º - Fica autorizado o pagamento do valor estabelecido no *caput* retroativo a maio de 2022, conforme valores repassados pelo Governo Federal para esta finalidade.

§ 2º - O valor dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias será reajustado automaticamente conforme reajuste do salário mínimo, de modo a ser estabelecido sempre em dois salários mínimos nacionais vigentes.

§ 3º - Em razão do reajuste automático dos vencimentos conforme data e valor do salário mínimo nacional, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias serão excluídos da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, desde que constatado em laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT) as condições especiais do trabalho desempenhado.

Art. 3º - Em razão das alterações desta Lei, fica alterado o quadro II do Anexo I, da Lei Complementar nº 18/2007, passando a vigor com a seguinte redação:

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO - ANB

Nº de Empregos	Emprego	Carga Horária	Código	Vencimento R\$
07	Agente Comunitário de Saúde	40	23003	Dois salários mínimos nacionais vigentes

Art. 4º - O disposto na presente Lei Complementar aplica-se aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias contratados temporariamente conforme Lei Complementar nº 79/2022 ou sucedâneo legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a autorização de pagamento retroativo estabelecido no artigo 1º, § 1º.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas Frias-SC, em 23 de agosto de 2022.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento